



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001026/11	18/07/2012 16:25:40	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00232742-7 / MELANIO PEREIRA DA COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 424.732.418-72	
2.3 Endereço: RUA CAETES, 43		2.4 Bairro: SANTA TEREZINHA	
2.5 Município: SAO GOTARDO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
2.8 Telefone(s): (34) 3671-5467		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00232742-7 / MELANIO PEREIRA DA COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 424.732.418-72	
3.3 Endereço: RUA CAETES, 43		3.4 Bairro: SANTA TEREZINHA	
3.5 Município: SAO GOTARDO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.800-000
3.8 Telefone(s): (34) 3671-5467		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Treze de Maio Local Aguas Claras		4.2 Área Total (ha): 120,3649	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 416.100.008.478-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7716 Livro: 2AA Folha: 010 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 416.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.929.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			120,3649
Total			120,3649
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			17,6556
Total			17,6556

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				25,3746
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			53,2624	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			53,2624	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				53,2624
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				53,2624
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	416.500	7.929.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				53,2624
Total				53,2624
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		60,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 18 de Maio de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Treze de Maio/Águas Claras, registrada sob nº 7.716, livro 2 AA, fls 016, de área total de 120,3649 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Tiros, MG, propriedade do Sr. Melanio Pereira da Costa.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é suave ondulada. O Solo é o Cambissolo e Latossolo Amarelo de textura areno argilosa. A propriedade é bem abastecida quanto aos recursos hídricos possuindo cinco nascentes, confrontando com o Córrego Venâncio ao norte, Córrego Águas Claras, Córrego São João e Córrego da Direita ao sul e sendo cruzado pelo Córrego São Pedro. Pertence à micro bacia do Rio Abaeté e bacia do Rio São Francisco. A propriedade confronta com a estrada municipal a oeste. Possui casa sede.

A Reserva Legal está locada em gleba única localizada a oeste da propriedade com área de 24,0725 ha (registro). Apresenta vegetação de cerrado e campo cerrado.

No processo nº 11030001026/11 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 53,2624 ha de vegetação de campo cerrado. O proprietário tem como objetivo a pecuária, tornando assim a propriedade produtiva.

Somos favoráveis à intervenção nos 53,2624 ha de vegetação de campo cerrado. Foi estimado um volume total de 60 metros de lenha.

Como medida compensatória deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 18 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030001026/11

Ref.: Supressão de Vegetação sem Destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. Melanio Pereira da Costa, conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 53,2624 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Treze de Maio - Local Águas Claras" de matrícula 7.716 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de Licenciamento Ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 53,2624hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente

é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 53,2624 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Condicionantes:

1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012